

Aos 14 de abril de 1991,

na sala da Presidência do Tribunal Regional
do Trabalho da 17^a Região (Câmara 01 feito Sento),
reuniram-se os que formam a Mesa da Comissão
e Louze, José Carlos Risk, Jayme Gmrich, Ma-
nuel Lindner, Hélio Maia, Arnaldo Reffuer-
chua da Silveira, Sérgio Aronow e Oliveira, Se-
rguelo de Castro Pereira, José Siqueira Serpieri, Cláudia
Armando Coimbra de Menezes, Helvécia Coimbra de
Costa, José Ferreira da Fonseca e Jair Marques
(→ faltaram da 1^a Reffuerchua) com o objetivo de
criar a Associação dos Magistrados da Justiça do
Trabalho da 17^a Região e afixar seu Estatuto.
Convocados a presidir os trabalhos, o p.j. Sérgio
Aurélio de Oliveira falou de importância da
existência de um órgão representativo dos juízes
Togeiros da Região. Bem legível o resumo da
profecia de derrubada que fizemos, acotan-
do-se a maior da Associação dos Magistrados
da Justiça do Trabalho da 17^a Região (AMATRA
XVII) a partir daquela data. Passou-se
um leque da discussão e aprovação dos
Estatutos de autenticidade, que foi unani-
midade, ficando com a seguinte redação:
"Capítulo I. Da Associação Sua Faz. Art. 1º.
A Associação dos Magistrados da Justiça do
Trabalho da 17^a Região (AMATRA XVII), com sede
e fuso na cidade de Vitória (05 feito Sento),
tem por finalidade promover maior a pro-
ximidade, cooperação e solidariedade entre os
magistrados togueiros da 17^a Região, criando os
interesses da classe perante os poderes con-
stituídos e em relação a serviços, desenvolver
programas assistenciais para seus associados

e colaborar com os associados congeitos, preven-
do seus postos e serviço do Poder Judiciário
e, em especial, de justiça de trabalho da Faz.
Parágrafo único - A ARTA XVII está de forma-
mente autorizada a representar seus filiados
judicial ou extra-judicialmente (art. 5º, inciso
XXI, da Constituição Federal). Art. 2º - A ARTA
XVII permanecerá à realização de atividades e
encontros sobre assuntos jurídicos e sociológicos,
de caráter doutrinário e prático, e elaborará
como órgão oficial, publicações destinadas
à divulgação de suas atividades. Art. 3º.
A Associação constituirá entidade de cunho a
manifestações políticas-partidárias e religiosas
e não poderá envolver-se em promovimentos
de qualquer natureza. Capítulo II. Dos Associados.
Art. 4º - Como associados serão admitidos todos
os juízes togados da Faz e de outras
reflexos de sua própria instância, ainda que
afastados em disponibilidade. Art.
5º - O associado gozará dos seguintes direitos: a)
frequentar a Sede da Associação; b) votar e ser
votado para que for cargo de Diretoria e do
Conselho Fiscal; c) participar dos deliberados dos
Assembleias Gerais. Art. 6º - Os associados serão
classificados nos seguintes categorias: fundadores,
efetivos, honorários e benemeritos. Parágrafo
único: Os fundadores os que participaram da
Assembleia final de instalação; efetivos os que
se inscreveram posteriormente; honorários os
que, tendo renunciado a magistratura federal
elística, foram declarados como tais pela
Assembleia final; benemeritos os que, tendo
realizado obra em benefício da magistratura

- em que é, notadamente, da Magistratura e dos Trabalhos do 17º Regt., foram declarados os missões pela Assembleia Geral. Art. 7º - Os associados fundadores - efetivos e contribuintes com a cota mensal de 3% do seu vencimento diário de farda dos Trabalhos. Sobre este fato, que será descontada em folha de pagamento, desde que se preste mente autorizado o desconto. Art. 8º - Cessa a validade de associado: a) pelo fim das condições de magistrado, ressalvada a hipótese dos sócios honorários e bens meados; b) a pedido do associado; c) pelo eliminac. Ponto 1º: A eliminac. será decidida pela Assembleia Geral → fiscalmente convocada para esse fim, mediante proposta encaminhada por pelo menos 1/4 dos associados com direito a voto. Capítulo III. Dos Órgãos da Associação. Art. 9º - A AMATRA VII tem os seguintes órgãos: I) Assembleia Geral; II) Diretoria; III) Conselho Fiscal. Seção I - Da Assembleia Geral. Art. 10 - A Assembleia Geral, ou seja todos os associados fundadores e efetivos que estiverem reunidos em pleno gozo dos seus direitos sociais. Ponto 2º: Poderá fazer-se representar por fiscal e autorizado a outro sócio os associados que não tiverem ou estiverem em atividade para sede do Tribunal. Art. 11 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente: a) ordinariamente, antes do término do mandato, para formação de contas, eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal; b) extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal, ou solicitada por 6 (seis) associados fundadores em pleno gozo de seus direitos, com a indicação do objeto

da convocação. Parágrafo primeiro: As Almuniados serão convocados mediante aviso feito via presencial ou por comunicação direta diretamente aos associados, além de editais afilados na sede da Associação, e nos deandários do Tribunal com a antecedência mínima de 10 (dez) dias e de libras, em plenária convocada, com a maioria dos sócios fundadores e efetivos, e, em segunda e última convocação, trinta minutos após a primeira, desde que feitos pelo menos cinco dos referidos sócios. Parágrafo segundo: As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal serão realizadas no prazo de sessenta dias de março, em dia fixo com antecedência marcado pelo Presidente, devendo os chapas forem inscritos com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Seção II - Da Diretoria. Art. 12 - A Associação será dirigida por uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro, um Diretor Cultural e um Diretor Social, eleitos por escrutínio secreto, em Almuniado final, para mandato de um ano, permitido de novo reeleição. A Diretoria eleita formará parte parante a Almuniado final imediatamente após a proclamação do resultado. Parágrafo primeiro: Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos. No caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo Presidente for o mais antigo no fundo da Associação. Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo Presidente for mais antigo na carreira. Parágrafo segundo: O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região será o Presidente Honorário da Associação. Art.

(3) - Compete à Diretoria: a) administrar bens; b) convocar e dirigir cumprir os Estatutos; c) elaborar propostas para alterações que não sejam de iniciativa de outros órgãos; d) enviar as contas Fiscais, anualmente, à balança e fiscalizar os comitês financeiros; e) convocar Assembleias e reuniões do Conselho Fiscal; f) criar e extinguir de forma unânime decretos e diretrizes dos respectivos diretores; g) gerir os bens e valores da Associação, mediante garantia credíticia ou imobiliária.

Art. 14 - Compete ao Presidente:

- a) dirigir e representar a Associação ativamente (politicamente, judicial e extra-judicialmente);
- b) convocar e fiscalizar reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais;
- c) nomear Substitutos para os demais diretores em suas faltas ou impedimentos;
- d) desfachar sede e diretor da Diretoria juntamente com o Secretário;
- e) visar os bens e documentos sociais e alienar, juntamente com o Tesoureiro, cheques e ordens de pagamento;
- f) delegar funções e tarefas aos demais Diretores ou Associados;
- g) convocar eleições na forma do parágrafo 2º do art. 11 dos Estatutos.

Art. 15 - Compete ao Vice-Presidente Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, em seus dias de vacância.

Art. 16 - Compete ao Secretário:

- a) organizar, supervisionar e secretariar todos os trabalhos do Secretário;
- b) redigir os atos de reuniões da Diretoria e dos Assembleias Gerais;
- c) presidir sua guarda-todos os bens e papéis da A.S.P. à Secretaria;
- d) receber a correspondência dirigida à A.S.P. e encaminhá-la aos órgãos competentes;
- e) substituir o Presidente e o Vice-

Presidente. Art. 17 - Compete ao Presidente: a) ter sob seu guarda os bens e valores da Associação e arrecadar seu inventário; b) fazer a contabilidade relativa ao movimento financeiro; c) organizar anualmente o balanço da sua Luhnado à Associação; d) estabelecer os pagamentos devidamente autorizados; e) apresentar à Diretoria a previsão orçamentária; f) alternar com o Presidente ou Vice-Presidente cheques e ordens de pagamento; g) fiscalizar a todos os órgãos da Associação os informes de ordem financeira quando solicitados. Art. 18 - Compete ao Diretor Cultural: a) organizar reuniões culturais, formar e dirigir engeiros; b) redigir os boletins informativos da Associação; c) promover o intercâmbio cultural com os demais organismos do país e do exterior, bem como com instituições culturais nacionais e estrangeiras. Art. 19 - Compete ao Diretor Social: a) organizar eventos sociais como almoços, jantares, torneios, concursos, festejos e réditos; b) elaborar programas de assistência médica ou social aos associados.

Secção III. - Do Conselho Fiscal. Art. 20. - O Conselho Fiscal, eleito fundamentalmente com a Diretoria e pelo mesmo processo, com força de três membros, dos quais um será o seu Presidente, fará o relatório entre si, e dará conferências sobre os contas da Diretoria e financeira. Sobre previsão orçamentária. Parágrafo único: O Conselho Fiscal permitirá a ordinariamente anual e por anos e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou de Diretoria da Associação. Art. 21 - O exercício dos

Cargos de Diretoria e Conselho Fiscal não serão remunerados. Cf. artigo IV, do Patrimônio da Associação. Art. 22 - O patrimônio da Associação será formado: I) pelos contribuidos dos sócios; II) pelos donativos a ela feitos; III) pelos fundos adquiridos. Cf. artigo V, da Disposição da Associação. Art. 24 - A duração da Associação será definida por indeterminada. Sua dissolução só poderá ser decidida por Assembleia. Será esse o seu ato convocado para esse fim. Prazo para formar: O "quorum" para a reunião da Associação será de 2/3 dos sócios presentes e com direito a voto. Prazo de quatro: A dissolução será aprovada pelo voto da maioria absoluta dos sócios presentes, a/um contribuidor que forme dois terços presentes e com direito a voto. Prazo terceiro: Discutindo a Associação e dispensando o seu passivo, os bens terão à destinação que lhe der a Assembleia que fixará este artigo. Cf. artigo VI, dos Desfalcos Transversais. Art. 25. A formação da Diretoria é de associação, però eleita pelo Assembleia de indicação e seu mandato se fixará com a finalidade de Diretoria que vier a ser eleita nos termos do art. 12 dos presentes Estatutos. Caso a Assembleia que fixar a data de mencionada eleição. Cf. artigo VII, art. 26. Os presentes Estatutos somente poderão ser alterados, no todo ou em parte, mediante votação da Diretoria, do Conselho Fiscal ou da maioria dos associados presentes e efectivos presentes e em pleno gozo de seu direitos

Sessões, em Arrembado para todos → finanças daquela diretoria. A prisão provocou estes fatos, foi então, nos termos do artigo 25 desse mesmo, por unanimidade, o seguinte Decreto: Presidente: Dr. J. J. Sergio Oliveira de Oliveira; Vice-Presidente: Dr. J. J. Guedes de Oliveira Pereira; Secretário: Dr. J. J. Claudio Fernando Correia de Araújo; Tesoureiro: Dr. J. J. José Serafim; Diretor Cultural e Diretor Social Cumultivamente: Dr. J. J. (Felisberto Correia de Araújo); Conselho Fiscal: Dr. J. J. José Carlos Ristic, Dr. J. J. Manoel Mendes e Dr. J. J. Joaquim Guinatti. Made mais haverendo a intenção, foi criada a Almenagem final de inscrição do ASAATRA XIX → em posse da diretoria eleita, tendo lacerdado, suspeita consta que vai ser nomeado Dr. J. J. Dr. J. J. Oliveira que a redigiu de fato demais para ficar certo.

Em 14 de outubro de 1991.

Assinatura de Dr. J. J. Oliveira

Rilly